LEI Nº 2.084 DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

" Autoriza o Poder Executivo a dar em permissão de Uso , à terceiros , a exploração das cantinas existentes nos colégios municipais, e dá outras Providências".

Autor: Vereador PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em permissão de uso a terceiros / a exploração das cantinas existentes nos estabelecimentos de ensino Municipal.

Art. 2º - A permissão de uso a que se refere o artigo anterior, dar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, após decisão em requerimento formulado pelos interessados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O requerimento deverá conter os seguintes documentos

I) - Prova de constituição jurídica;
II) - Inscrição estadual e CGCMF;
III) - Anuência da fiscalização sanitária ; e
IV) - Comprovante de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º - à permissão de uso será dada a título precário, por prazo determinado e com remuneração a ser fixada após prévia avaliação do órgão competente da Administração Municipal, lavrando-se termo próprio junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Ao permissionário de uma / cantina não se concederá permissão de uso para exploração de outras cantinas, salvo no mesmo/ estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,02 DE OUTUBRO DE 1991.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

PROJETO N.º 324 / 91.
Mensagem nº 41/91.
Publicado 03/10/91.
Jornal de Hoje